



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, Senhor **JUAREZ MARQUES DA SILVA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA**, representada pelo(a) Sr(a). SAUL MARCELO DE OLIVEIRA - CPF: 679.162.959-20, com sede à Rua Julio Schlupp, nº 767, Bairro Bela Aliança – Rio do Sul/SC / CEP: 89.161-424, CNPJ 05.111.060/0001-03, telefone (47) 3521-3245, e-mail: ssat@ssat.srv.br, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo nº 4641/2025 e homologado em 23 de abril de 2025, referente ao Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, de 17/03/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de equipamentos de sinalização semafórica em tecnologia LED e prestação de serviços de manutenção constante do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2025.

1.1. Considerações/exigências/especificações:

1.1.1. A empresa vencedora do certame, após transcorrido o prazo de recurso, para fins de garantia de aquisição quanto à qualidade comprovada dos produtos cuja marca foi ofertada, deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, situada no 3º andar do prédio sede da Prefeitura, na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, neste Município, de terça a quinta-feira, no horário compreendido entre 13h30min às 18h, LAUDOS e AMOSTRAS dos itens constantes no tópico 'DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DA MARCA E DOS CATÁLOGOS OU FOLDERS OU IMAGENS, OU DESENHOS, DOS PRODUTOS OFERTADOS' do Termo de Referência.

1.1.2. Os laudos deverão ser emitidos por instituição acreditada do INMETRO ou ABIPTI, bem como ser referente a marca do produto ofertado na proposta de preços, sob pena de inabilitação da empresa.

1.1.3. A análise da(a) AMOSTRA(S) será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Tramandaí, Sr. Milton Roberto Pedrollo Bittencourt – CREA-RS 158788, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência.

I. A ADJUDICAÇÃO do lote à licitante fica condicionada ao parecer favorável quanto às amostras e laudos exigidos no Termo de Referência.

1.1.4. A licitante deverá prestar garantia de assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.5. Trata-se de serviço comum de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.



2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo índice do IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.

a) A solicitação poderá ser encaminhada por e-mail ao Setor de Licitações (licitacoes.tramandai@gmail.com) desde que contenha toda documentação solicitada.

7. Independentemente do disposto no item 21 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 21, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.

9. Demais regramentos referentes ao reajuste estão disciplinados pelo subitem 21.1 do item 21 do Edital (Da atualização dos preços – reajuste e reequilíbrio).

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da



assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. A entrega do material/prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade ao item nº 18 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a entrega do produto/prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 4 acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-los por nota de empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por eles.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento



compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de prestação de serviços/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da nota de empenho/contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na nota de empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Os produtos deverão ser entregues e/ou os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus anexos.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.

3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.133/2021.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (nota de empenho/contrato/Ata de Registro).

6. O prazo para a Contratada entregar os itens será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da nota de empenho e será realizada junto ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, telefone (51) 3661-1289, de segunda a quinta-feira das 13h30min às 18h, livre das despesas de frete.

7. O prazo para a Contratada efetuar os serviços será de, no máximo, 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota de empenho, juntamente com a indicação dos locais para a realização dos serviços, exceto em chamadas de urgência, às quais deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

8. Os locais previstos para instalação/implantação dos equipamentos e/ou prestação dos serviços de manutenção previstos neste Edital estão citados junto ao tópico 'LOCAIS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS' do Termo de Referência.

9. A cada prestação de serviço de instalação de equipamentos a empresa deverá apresentar ART paga junto à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

10. A empresa deverá respeitar o prazo conforme versam os itens 6 e 7 da Cláusula VII desta Ata. No caso da empresa não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

11. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12. A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

13. Não serão aceitos produtos que vierem com marca diferente da que consta no empenho e/ou



contrato, salvo com justificativa da licitante e/ou da empresa que fábrica o produto, mediante processo administrativo com apresentação dos documentos necessários.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da Ata de Registro de Preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO.

1.2. Descumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.

c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição de equipamentos de sinalização semafórica em tecnologia LED e prestação de serviços de manutenção constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O servidor Paulo Sérgio Gonsalves Urias ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços e a servidora Nathalia Santos ficará responsável pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2025 e a proposta da empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA**, classificada em 1º lugar nos itens/lotes **1 ao 46** na licitação, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3X200	Própria	24	un	5.666,00
2	GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3X200 TIPO (I)	Própria	20	un	1.850,00
3	GRUPO FOCAL VEICULAR AUXILIAR/REPETIDOR 3X200	Própria	20	un	1.904,00
4	CONTROLADORA SEMAFÓRICA 8/6 FASES	Própria	20	un	13.832,00
5	PROGRAMADOR PORTÁTIL PARA PROGRAMAÇÃO DE CONTROLADORA SEMAFÓRICA.	Própria	20	un	1.591,00
6	COLUNA (POSTE) SIMPLES GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE	Própria	24	un	2.636,50
7	BRAÇO PROJETADO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE	Própria	24	un	2.645,00
8	GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE COMPLETO	Própria	32	un	1.880,00
9	BOTOEIRA CONVENCIONAL PARA PEDESTRE. Marca:	Própria	20	un	457,00
10	CABO PP 4 X 1,5 MM². Marca:	Controller	2.000	m	8,95
11	CABO PP 3 X 1,5 MM². Marca:	Controller	1.600	m	7,98
12	CABO PP 2 X 1,0 MM². Marca:	Controller	1.200	m	5,40
13	Cabo PP 2 X 2,5 MM². Marca:	Controller	700	m	7,00
14	KIT ATERRAMENTO COMPLETO Marca:	Ferhmann	20	un	884,86
15	MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL		20	un	721,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



	DE PEDESTRES	Própria			
16	MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL DE PEDESTRES	Própria	20	un	586,15
17	MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL VEICULAR 200 MM VERMELHO.	Própria	20	un	279,06
18	MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL VEICULAR 200 MM AMARELO.	Própria	20	un	279,06
19	MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL VEICULAR 200 MM VERDE.	Própria	20	un	315,12
20	CONJUNTO REX COM ROLDANA DE PORCELANA.	Incesa	40	un	104,60
21	SISTEMA DE NOBREAK SEMAFÓRICO 600 W PARA CONTROLADORA	ADFTronick	20	un	9.581,62
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3X200 TEMPORIZADO COM	Própria	24	hr	1.190,95
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL 3X200	Própria	20	hr	1.954,65
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR AUXILIAR/REPETIDOR 3X200	Própria	20	hr	773,05
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONTROLADORA SEMAFÓRICA 8/6 FASES COM SUPORTE 114,3 MM.	Própria	20	hr	1.649,39
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE COLUNA (POSTE) SIMPLES GALVANIZADO RESUMO: POR IMERSÃO A QUENTE 6,00 M X 114,3 MM.	Própria	24	hr	1.552,93
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO GALVANIZADO RESUMO: POR IMERSÃO A QUENTE 4,70 M X 101,6 MM.	Própria	24	hr	1.135,04
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE COMPLETO RESUMO: MÓDULO CRONÔMETRO VERDE E BONECO VERMELHO E MÓDULO BONECO INTERATIVO VERDE.	Própria	32	hr	590,50
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA CONVENCIONAL PARA PEDESTRE.	Própria	20	hr	146,77
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO PP 4 X 1,5 MM².	Própria	2.000	m	9,05
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO PP 3 X 1,5 MM²	Própria	1.600	m	8,18
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 1,0 MM².	Própria	1.200	m	6,29
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO PP 2 X 2,5 MM².	Própria	700	m	6,77
34	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL DE PEDESTRES RESUMO: PICTOGRAMAS CRONÔMETRO VERDE E BONECO VERMELHO.	Própria	20	hr	391,21
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL DE PEDESTRES RESUMO: PICTOGRAMA BONECO INTERATIVO VERDE.	Própria	20	hr	391,78

SAUL MARCELO
DE
OLIVEIRA:6791629
5920

Assinado de forma digital
por SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2025.04.25
08:37:49 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



36	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL VEICULAR RESUMO: 200 MM VERMELHO.	Própria	20	hr	392,06
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL VEICULAR RESUMO: 200 MM AMARELO.	Própria	20	hr	392,06
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULO (ILUMINADOR) A LED PARA GRUPO FOCAL VEICULAR RESUMO: 200 MM VERDE.	Própria	20	hr	392,06
39	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTO REX COM ROLDANA DE PORCELANA.	Própria	40	hr	72,95
40	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE NOBREAK SEMAFÓRICO 600 W RESUMO: PARA CONTROLADORA SEMAFÓRICA.	Própria	20	hr	1.376,90
41	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DA CONTROLADORA SEMAFÓRICA RESUMO: COM REVISÃO DE TEMPOS E ESTÁGIOS.	Própria	24	hr	1.429,79
42	SERVIÇO DE CONERTO DE MÓDULO ELETRÔNICO DA CONTROLADORA SEMAFÓRICA.	Própria	24	hr	1.213,67
43	SERVIÇO DE CONERTO MÓDULO A LED 200 MM VEICULAR.	Própria	20	hr	197,59
44	SERVIÇO DE CONERTO MÓDULO A LED DE SEMÁFORO PARA PEDESTRES.	Própria	20	hr	308,88
45	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES RESUMO: ELETRÔNICOS (VALOR HORA).	Própria	200	hr	604,98
46	SERVIÇO DE CONERTO DE PLACA ELETRONICA	Própria	20	hr	1.755,00

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgãos Gerenciadores

JUAREZ MARQUES DA SILVA

Prefeito

PAULO RICARDO DE SOUZA TREVISOL

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920

Assinado de forma digital por
SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2025.04.25 08:34:23 -03'00'

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA

Empresa Detentora do Preço Registrado